



Associação Amigos do Casulo

Rua 15 de Novembro n° 1537 - Santa Rosa

Nova Odessa/SP - CEP 13.385-050

Fone - (19) 3498-1420

<https://amigosdocasulo.org.br>

PLANO DE TRABALHO 2023

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: Associação Amigos do Casulo		C.N.P.J. 06.164.247/0001-20	
Endereço: Rua 15 de Novembro n.º 1537			
Cidade / U.F Nova Odessa	C.E.P. 13.380-050	DDD/Telefone (19) 34981420	e-mail: casulo.no@hotmail.com
Conta Corrente 13.001050-2	Banco Santander	Agência 0545	Praça de Pagamento
Nome do Responsável Ruy de Campos Ferraz		C.P.F. 012.246.348-02	
C.I./Órgão Expedidor SSP	Cargo Presidente		Função
Endereço Rua Washington Luis n.º 178 fundos Centro Nova Odessa			C.E.P. 13

2 – OUTROS PARTÍPES

Nome		C.N.P.J./ C.P.F.	E.A.
Nome do Responsável		Função	C.P.F.
C.I./Órgão Expedidor		Cargo	Matrícula
Endereço		Cidade	C.E.P.



3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Período de Execução

Título do Projeto: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	Início 01/01/2023	Término 31/12/2023
Identificação do Objeto: O objeto do presente instrumento visa a manutenção de cooperação técnica e financeira entre o Município de Nova Odessa e a Associação Amigos do Casulo, para atender até 10 (dez) crianças e adolescentes ambos os sexos, na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses , em regime de acolhimento institucional, de 24h, sendo egressos pelo Conselho Tutelar e pelo Judiciário. Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.		
Justificativa da Proposição De acordo com as diretrizes do ECA, a situação de acolhimento institucional configura-se como medida de proteção e destina-se a atender crianças e adolescentes, cujos direitos básicos tenham sido violados ou ameaçados, onde o acolhimento se torna a residência provisória dos mesmos, além disso, ficou estabelecido as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento Institucional, com diretrizes trazidas pelo Estatuto da Criança e Adolescente e pelas Diretrizes de Cuidados Alternativos à Criança da ONU (2009), tipificação dos serviços socioassistenciais, aliada às referências do SUAS para seu funcionamento (NOB_RH_SUAS), fixaram padrões mínimos para que os serviços de acolhimento possam garantir proteção integral em um ambiente propiciador ao pleno desenvolvimento e emancipação, mesmo que por um tempo limitado de até dois anos de permanência na entidade ou família responsável pelo acolhimento. Para sua efetiva implantação, essa nova referência normativa pressupõe um processo gradativo de mudança de cultura, com a adoção de procedimentos e atitudes que, de fato, sejam coerentes ao paradigma da proteção integral. Para que as diretrizes e parâmetros colocados pelas normativas legais possam ser compreendidos e incorporados na prática cotidiana dos atores responsáveis pela proteção especial de crianças e adolescentes, que por diversos motivos, foram afastados do convívio familiar, faz-se necessário conhecer o cenário no qual a medida de acolhimento é utilizada. Vale lembrar que a medida em instituição, medida protetiva de caráter provisório e excepcional, é utilizada quando forem esgotadas todas as possibilidades de manter a criança/adolescente protegida na família, comunidade, o que coloca para os atores envolvidos enormes desafios, fixando padrões mínimos para que os serviços de acolhimento possam garantir proteção integral em um ambiente propiciador ao pleno desenvolvimento e emancipação, mesmo que por um tempo limitado de até dois anos de permanência na entidade ou família responsável pelo acolhimento. Para sua efetiva implantação, essa nova referência normativa pressupõe um processo gradativo de mudança de cultura, com a adoção de procedimentos e atitudes que, de fato, sejam coerentes ao paradigma da proteção integral. Para que as diretrizes e parâmetros colocados pelas normativas legais possam ser compreendidos e incorporados na prática cotidiana dos atores responsáveis pela proteção especial de crianças e adolescentes, que por diversos motivos, foram afastados do convívio familiar, faz-se necessário conhecer o cenário no qual a medida de acolhimento é utilizada. Deste modo a capacitação se faz necessária a fim de ser realizadas novas estratégias, conhecimentos, motivar e acima de tudo garantir aos acolhidos profissionais preparados e engajados na causa.		



4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Un.	Qualidade	Início	Término
Capacitação Técnica	Contínuo	Realizar capacitações para todos aos funcionários e colaboradores, levando em consideração as demandas do acolhimento de crianças e adolescentes da Casa Abrigo Casulo		8	01/01/2023	31/12/2023
Atendimentos	Contínuo	Ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local		10 acolhidos	01/01/2023	31/12/2023
Projeto PPP		Elaboração, em conjunto com o/a coordenador (a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço		1	01/01/2023	31/12/2023
Acompanhamentos aos usuários junto a REDE		Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;		1	01/01/2023	31/12/2023
Audiências Concentradas		Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: I. Possibilidades de reintegração familiar;		indefinido	01/01/2023	31/12/2023

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas Final: até o dia 30/01/2023 (60 dias após o término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO/PARCERIA).

6. Custo per capita R\$ 2.102,85 (dois mil cento e dois reais e oitenta e cinco centavos)

Para o ano de 2023 o valor per capto será de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais)



Associação Amigos do Casulo

Rua 15 de Novembro nº 1537 - Santa Rosa

Nova Odessa/SP - CEP 13.385-050

Fone - (19) 3498-1420

<https://amigosdocasulo.org.br>

7. PEDIDO DE REAJUSTE E ADEQUAÇÃO REPASSE

O valor recebido em 2022 assim está muito defasado, por esse motivo estamos solicitando o reajuste, em 2022 o valor mensal foi de R\$ 21.028,50 (vinte e um mil, vinte e oito reais e cinquenta centavos, esse valor não foi suficiente para pagar as contas e arcar com os custos, por isso solicitamos um aumento de R\$ 26.285,62 (vinte seis mil e duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) mensal ou seja 25% vinte cinco por cento.

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, quem impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Nova Odessa, 24 de outubro 2022


Ruy de Campos Ferraz

Amigos do

Casulo



9 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

9.1 – Comissão de Avaliação e Monitoramento: () Aprovado () Reprovado

Nova Odessa, ____/____/____

Assinatura: _____

9.2 – Gestor: () Aprovado () Reprovado

Nova Odessa, ____/____/____

Assinatura: _____

9.3 – Controle Interno: () Aprovado () Reprovado

Nova Odessa, ____/____/____

Assinatura: _____

9.4 – Jurídico: () Aprovado () Reprovado

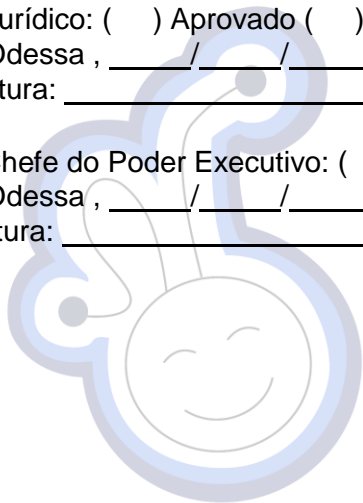
Nova Odessa, ____/____/____

Assinatura: _____

9.5 – Chefe do Poder Executivo: () Aprovado () Reprovado

Nova Odessa, ____/____/____

Assinatura: _____



Amigos do
Casulo